



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE0102/2021-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220022

Aos onze dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na Av. vinte e dois de março, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE0102/2021-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, HIDRÁULICO, PINTURA, PROTEÇÃO E SEGURANÇA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM PARA ATENDER AS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB E SEMEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ \frac{I=(6/100)}{365} _ I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE0102/2021-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE0102/2021-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 11 de Janeiro de 2022

JOAO CLEBER DE SOUZA
TORRES:20683448234

Assinado de forma digital por JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES:20683448234
Data: 2022.01.11 11:02:00-03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

AGRORURAL XINGU
LTDA:83580530000183

Assinado de forma digital por AGRORURAL XINGU
LTDA:83580530000183
Dados: 2022.01.20 08:55:46 -03'00'

AGRORURAL XINGU LTDA
C.N.P.J. nº 83.580.530/0001-83
CONTRATADO

H NOGUEIRA DA SILVA E CIA
LTDA:11789835000199

Assinado de forma digital por H NOGUEIRA DA SILVA E CIA LTDA:11789835000199
Dados: 2022.01.24 10:52:47 -03'00'

H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA
C.N.P.J. nº 11.789.835/0001-99
CONTRATADO

RET MULTI SERVICOS
EIRELI:23188924000169

Assinado de forma digital por RET MULTI SERVICOS EIRELI:23188924000169
Data: 2022.01.27 12:27:25 -03'00'

R&T MULTI SERVICOS EIRELI



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



C.N.P.J. nº 23.188.924/0001-69
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE0102/2021-SRP.

Empresa: AGRORURAL XINGU LTDA; C.N.P.J. nº 83.580.530/0001-83, estabelecida à Av. 22 de março s/n, Centro, São Félix do Xingu
PA, (94) 3435-1139, representada neste ato pelo Sr(a). IVONE MARIA ORIO, C.P.F. nº 379.918.332-91, R.G. nº 1928913 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00007	ARAME GALVANIZADO Nº 18 -	QUILO	1,000.00	33,000	33.000,00
00008	ARAME LISO Z-700 RL C/1000MT -	UNIDADE	200.00	840,000	168.000,00
00009	ARAME RECOZIDO Nº 18 -	QUILO	250.00	27,000	6.750,00
00010	ARGAMASSA AC1 20KG -	SACO	900.00	17,000	15.300,00
00011	ASSENTO SANITÁRIO SOFT ALMOFADA -	UNIDADE	30.00	90,000	2.700,00
00012	ASSENTO SANITÁRIO PARIS ALMOFADA -	UNIDADE	30.00	165,000	4.950,00
00015	BACIA P/CAIXA ACOPLADO - BRANCO -	UNIDADE	50.00	300,000	15.000,00
00024	CAIXA D'ÁGUA 1000 LTS PVC -	UNIDADE	15.00	388,000	5.820,00
00025	CAIXA D'ÁGUA 2.000LTS -	UNIDADE	15.00	1.100,000	16.500,00
00026	CAIXA D'ÁGUA 500 LTS PVC -	UNIDADE	30.00	300,000	9.000,00
00027	CAIXA PARA BACIA ACOPLADA -	UNIDADE	20.00	235,000	4.700,00
00033	CIMENTO 50KG -	UNIDADE	48,000.00	38,000	1.824.000,00
00035	ESPAÇADOR DE AZULEJOS 5MM -	UNIDADE	500.00	3,000	1.500,00
00041	FECHADURA 602/03 P/PORTA -	UNIDADE	50.00	55,000	2.750,00
00042	FECHADURA 701/100 P/PORTÃO -	UNIDADE	50.00	53,000	2.650,00
00043	FECHADURA 803/009 - ESCOVADO -	UNIDADE	40.00	110,000	4.400,00
00044	FECHADURA 803/010 - OXIDADO -	UNIDADE	40.00	112,000	4.480,00
00045	FECHADURA 803/03 - INOX -	UNIDADE	40.00	66,000	2.640,00
00046	FECHADURA 803/03 - GRAFITE -	UNIDADE	60.00	68,000	4.080,00
00047	FECHADURA 803/21 - OXIDADO -	UNIDADE	60.00	90,000	5.400,00
00048	FECHADURA 803/21-INOX -	UNIDADE	60.00	90,000	5.400,00
00049	VERGALHAO CA50 1/2 - 12MT -	UNIDADE	1,450.00	115,000	166.750,00
00050	VERGALHAO CA60 4/2 - 12MT -	UNIDADE	2,300.00	17,000	39.100,00
00051	VERGALHAO CA50 5/16 - 12MT -	UNIDADE	2,200.00	39,700	87.340,00
00061	PIA INOX 1.20X52 C/ESC. Nº4 -	UNIDADE	25.00	235,000	5.875,00
00062	PIA INOX 1.40X52 C/ESC Nº4 -	UNIDADE	25.00	280,000	7.000,00
00063	PREGO C/CABO 17X27 -	QUILO	3,150.00	25,000	78.750,00
00064	PREGO C/CABO 19X36 -	QUILO	3,000.00	24,900	74.700,00
00065	PREGO C/CABO 22X42 -	QUILO	3,000.00	24,900	74.700,00
00066	PREGO TELHA 18X27 C/ ARRUELA 500G -	QUILO	2,350.00	20,000	47.000,00
00067	TELHA 2.44X0.50 -	UNIDADE	1,000.00	28,000	28.000,00
00068	TELHA 3.66X1.10 -	UNIDADE	600.00	155,000	93.000,00
00069	TELHA CAP E BICA PORTUGUESA -	UNIDADE	2,000.00	3,750	7.500,00
00070	TELHA PLAN COMUM -	UNIDADE	30,000.00	2,500	75.000,00
00071	TIJOLO 6 FUROS -	UNIDADE	15,000.00	1,410	21.150,00
00072	VEDACIT 18LTS -	BALDE	350.00	145,000	50.750,00
00073	VEDACIT 1KG --	UNIDADE	500.00	17,000	8.500,00
00074	VEDACIT 3.600ML -	UNIDADE	500.00	49,000	24.500,00
00075	VEDALITE 18LTS -	UNIDADE	300.00	175,000	52.500,00
00076	VEDALITE 1LTS 8/DOSADOR -	UNIDADE	500.00	20,000	10.000,00
00077	VEDALITE 3.600ML -	UNIDADE	500.00	50,000	25.000,00
00093	CARRINHO DE MÃO FERRO 50LTS - PRETO -	UNIDADE	200.00	205,000	41.000,00
00094	CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO - 60LTS -	UNIDADE	150.00	220,000	33.000,00
00095	CARRINHO MÃO DE FERRO 60LTS - VERMELHO -	UNIDADE	150.00	220,000	33.000,00
00133	JOELHO SD 90 40MM -	UNIDADE	300.00	8,000	2.400,00
00134	JOELHO SD 90 50MM -	UNIDADE	300.00	10,500	3.150,00
00135	JOELHO SD 90 60MM -	UNIDADE	300.00	50,000	15.000,00
00141	ENGATE PLÁSTICO 1/2X50CM --	UNIDADE	300.00	10,000	3.000,00
00150	MANGUEIRA PRETA 1.1/4X3 --	UNIDADE	1,500.00	8,500	12.750,00
00151	MANGUEIRA PRETA 1/2X1.5 --	UNIDADE	1,000.00	1,850	1.850,00
00152	MANGUEIRA PRETA 1X2.5 --	UNIDADE	1,000.00	4,700	4.700,00
00154	MANGUEIRA PRETA 3/4X2.0 --	UNIDADE	1,000.00	2,800	2.800,00
00155	REDUÇÃO EXCEN. 75X50MM ESG.--	UNIDADE	300.00	11,000	3.300,00
00156	REDUÇÃO EXCEN.100X50MM ESG.--	UNIDADE	300.00	23,000	6.900,00
00158	REGISTRO 1414 C23 1/2- METAL --	UNIDADE	200.00	66,000	13.200,00
00159	REGISTRO 1414 C23 3/4- METAL --	UNIDADE	200.00	60,000	12.000,00
00161	REGISTRO 1416 C50 3/4- METAL --	UNIDADE	200.00	89,000	17.800,00
00162	REGISTRO GAVETA 1509 B 3/4- METAL --	UNIDADE	200.00	130,000	26.000,00
00163	REGISTRO GAVETA 1509 CSS-50 3/4- METAL --	UNIDADE	200.00	155,000	31.000,00
00164	REGISTRO GAVETA 1509 C-50 1.1/2- METAL --	UNIDADE	200.00	130,000	26.000,00
00182	TORNEIRA 1130 1/2 METAL -	UNIDADE	200.00	52,000	10.400,00
00183	TORNEIRA 1130 3/4 METAL -	UNIDADE	200.00	52,000	10.400,00
00184	TORNEIRA 1158 C23 1/2 METAL --	UNIDADE	200.00	45,000	9.000,00
00185	TORNEIRA 1158 C23 3/4METAL -	UNIDADE	200.00	45,000	9.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00186	TORNEIRA 1162 C33 1/2 METAL -	UNIDADE	150,00	104,000	15,600,00
00187	TORNEIRA 1162 C50 1/2 METAL -	UNIDADE	200,00	118,000	23,600,00
00188	TORNEIRA 1195 C33 1/2 METAL -	UNIDADE	200,00	70,000	14,000,00
00189	TORNEIRA 1195 C50 1/2 METAL -	UNIDADE	200,00	70,000	14,000,00
00190	TORNEIRA 1426 C33 1/2 METAL -	UNIDADE	150,00	140,000	21,000,00
00191	TORNEIRA HERC.C/ALAVANCA PVC -	UNIDADE	200,00	10,000	2,000,00
00192	TORNEIRA HERC.P/LAVAT.1/2-1195 PVC -	UNIDADE	200,00	14,000	2,800,00
00193	TORNEIRA HERC.P/TANQ.15CM 1/2 C/BICO PVC -	UNIDADE	200,00	10,000	2,000,00
00194	TORNEIRA HERC.P/TANQ.3/4 C/BICO PVC -	UNIDADE	200,00	14,000	2,800,00
00279	TUBO ESG. 300MMX6M -	UNIDADE	80,00	948,000	75,840,00
00280	TUBO ESG.040MMX6M -	UNIDADE	150,00	45,000	6,750,00
00282	TUBO ESG.075MMX6M -	UNIDADE	150,00	95,000	14,250,00
00283	TUBO ESG.100MMX6M -	UNIDADE	160,00	105,000	16,800,00
00284	TUBO ESG.150MMX6M -	UNIDADE	150,00	320,000	48,000,00
00285	TUBO ESG.200MMX6M -	UNIDADE	100,00	590,000	59,000,00
00286	TUBO ESG.250MMX6M -	UNIDADE	100,00	750,000	75,000,00
00287	TUBO SOLD. 032MMX6MM -	UNIDADE	800,00	95,000	76,000,00
00288	TUBO SOLD. 060MMX6M -	UNIDADE	500,00	200,000	100,000,00
00289	TUBO SOLD. 110MMX6M -	UNIDADE	300,00	650,000	195,000,00
00290	TUBO SOLD.020MMX6MM -	UNIDADE	3,500,00	28,000	98,000,00
00291	TUBO SOLD.025MMX6M -	UNIDADE	1,000,00	30,000	30,000,00
00292	TUBO SOLD.040MMX6M -	UNIDADE	1,500,00	70,000	105,000,00
00293	TUBO SOLD.050MMX6M -	UNIDADE	500,00	110,000	55,000,00
00203	CAL HIDRATADO 8KG. -	UNIDADE	2,500,00	13,000	32,500,00
00205	ESMALTE SINTÉTICO BRANCO 3.600ML -	UNIDADE	350,00	84,500	29,575,00
00206	ESMALTE SINTÉTICO BRANCO 900ML -	UNIDADE	300,00	25,000	7,500,00
00208	LIXA MASSA A 257 150-493900 -	UNIDADE	5,000,00	2,000	10,000,00
00209	LIXA MASSA A 257-080 -	UNIDADE	5,000,00	2,000	10,000,00
00210	LIXA MASSA A 257-100 -	UNIDADE	5,000,00	2,000	10,000,00
00211	LIXA MASSA A 257-220-401341 -	UNIDADE	4,500,00	2,000	9,000,00
00212	LIXA MASSA A 257-050 -	UNIDADE	4,500,00	2,000	9,000,00
00217	NEUTROL 18LTS -	UNIDADE	150,00	300,000	45,000,00
00218	NEUTROL 3.600ML -	UNIDADE	180,00	80,000	14,400,00
00219	NEUTROL 900ML -	UNIDADE	300,00	37,000	11,100,00
00220	RESINA COLLOR-TELHA CERAMICA 16LTS -	UNIDADE	150,00	280,000	42,000,00
00221	RESINA COLOR TELHA CERAMICA 3.600ML -	UNIDADE	150,00	70,000	10,500,00
00235	TH 5LTS -	UNIDADE	50,00	80,000	4,000,00
00236	TH 900ML -	UNIDADE	50,00	15,000	750,00
00237	TINTA ACRÍLICA PISO AZUL 18LTS --	UNIDADE	100,00	217,000	21,700,00
00241	TINTA ACRÍLICA VINIL BRANCO NEVE 18LTS -	UNIDADE	180,00	110,000	19,800,00
00242	TINTA ACRÍLICA VINIL BRANCO NEVE 3.600ML. -	UNIDADE	180,00	42,000	7,560,00
00243	TINTA PVA PROF. BRANCO 18 LTS -	UNIDADE	150,00	108,000	16,200,00
00244	TINTA PVA PROF.BRANCO 3.600ML -	UNIDADE	150,00	45,000	6,750,00
00245	TINTA SPRAY AMARELO ESMALTE 360G -	UNIDADE	200,00	15,000	3,000,00
00246	TINTA SPRAY AZUL CÉU 360ML -	UNIDADE	200,00	15,000	3,000,00
00247	TINTA SPRAY AZUL -	UNIDADE	200,00	15,000	3,000,00
00248	TINTA SPRAY VERMELHO METÁLICO --	UNIDADE	200,00	19,000	3,800,00
00249	TINTA SPRAY VERMELHO --	UNIDADE	200,00	15,000	3,000,00
00250	TINTA SPRAY VERNIZ ACRÍLICA -	UNIDADE	200,00	15,000	3,000,00
00259	VEDA PREM.PAREDE 3.600ML -	UNIDADE	100,00	59,000	5,900,00
00260	VEDAPREN PAREDE 18LTS -	UNIDADE	100,00	240,000	24,000,00
00261	VERNIZ ACRÍLICO 18LTS LIQUIDO BRILHO -	UNIDADE	100,00	280,000	28,000,00
00262	VERNIZ ACRÍLICO 3.600 ML LIQ. BRILHO -	UNIDADE	100,00	70,000	7,000,00
00294	FIXADOR P/ CAL --	UNIDADE	3,000,00	2,700	8,100,00
00273	GARRAFA TÉRMICA 3,5LTS -	UNIDADE	150,00	40,000	6,000,00

VALOR TOTAL R\$ 4.911.360,00

Empresa: H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA; C.N.P.J. n° 11.789.835/0001-99, estabelecida à AV LIBERDADE, 168, QD156, LT168, RIO VERDE, Parauapebas PA, (94) 3346-0101, representada neste ato pelo Sr(a). HAMILTON NOGUEIRA DA SILVA, C.P.F. n° 462.444.172-91.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ABRAÇADEIRA C/PARAFUSO TIPO D 1.1/2 -	UNIDADE	250,00	2,330	582,50
00002	ABRAÇADEIRA C/PARAFUSO TIPO D1.1/4 -	UNIDADE	250,00	1,830	457,50
00003	ABRAÇADEIRA U 1.1/2 -	UNIDADE	250,00	1,480	370,00
00004	ABRAÇADEIRA U 1.1/4 -	UNIDADE	250,00	1,470	367,50
00005	ABRAÇADEIRA U 1/2 --	UNIDADE	250,00	0,460	115,00
00006	ABRAÇADEIRA U 3/4 -	UNIDADE	250,00	0,970	242,50
00013	ASSENTO SANITÁRIO SOFT -	UNIDADE	50,00	34,990	1.749,50
00014	BACIA CONVENCIONAL-BRANCO -	UNIDADE	110,00	199,990	21.998,90
00016	BUCHA DE FIXAÇÃO 06 MM -	UNIDADE	5,000,00	0,190	950,00
00017	BUCHA DE FIXAÇÃO 05 MM -	UNIDADE	5,000,00	0,190	950,00
00018	BUCHA DE FIXAÇÃO 07MM -	UNIDADE	5,000,00	0,150	750,00
00019	BUCHA DE FIXAÇÃO 08MM -	UNIDADE	5,000,00	0,290	1.450,00
00020	BUCHA DE FIXAÇÃO 10MM -	UNIDADE	5,000,00	0,270	1.350,00
00021	BUCHA DE FIXAÇÃO 12MM -	UNIDADE	5,000,00	0,390	1.950,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00028	CAP SD 20MM --	UNIDADE	500.00	0,970	485,00
00029	CAP SD 25MM --	UNIDADE	500.00	1,430	715,00
00030	CAP SD 32MM --	UNIDADE	500.00	1,730	865,00
00031	CAP SD 40MM --	UNIDADE	500.00	3,820	1.910,00
00032	CAP SD 50MM --	UNIDADE	500.00	6,470	3.235,00
00034	DOBRADIÇA 101 FP 3.1/2 - CARTELA -	UNIDADE	70.00	8,990	629,30
00036	DOBRADIÇA ZINCADA 3.1/2 CARTELA C/03PÇ -	UNIDADE	70.00	11,970	837,90
00037	DOBRADIÇA POLIDA 3.1/2 CARTELA C/03PÇ -	UNIDADE	70.00	12,470	872,90
00038	DOBRADIÇA 850X3.1/2 CARTELA C/03PÇS -	UNIDADE	70.00	14,940	1.045,80
00039	DOBRADIÇA ZINCADA 4* CARTELA C/03PÇ -	UNIDADE	70.00	16,990	1.189,30
00040	DOBRADIÇA CROMADA 3.1/2 CARTELA C/03PÇ -	UNIDADE	70.00	36,990	2.589,30
00052	GRAMPO MIGUELÃO DUPLO C/ 15PEÇAS -	UNIDADE	300.00	5,490	1.647,00
00053	LIXA DE FERRO K-246-050 -	UNIDADE	400.00	2,000	800,00
00054	LIXA DE FERRO K-246-100 -	UNIDADE	400.00	2,000	800,00
00055	LIXA DE FERRO T-277-220 --	UNIDADE	400.00	2,000	800,00
00056	PARAFUSO 3,5X25 -	UNIDADE	5,000.00	0,150	750,00
00057	PARAFUSO 4,0X35 -	UNIDADE	5,000.00	0,150	750,00
00058	PARAFUSO 5,0X45 -	UNIDADE	5,000.00	0,240	1.200,00
00059	PARAFUSO 6,0X60 -	UNIDADE	5,000.00	0,340	1.700,00
00060	PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO 10MM --	UNIDADE	300.00	3,490	1.047,00
00078	ALAVANCA DE AÇO 1.80MT X 1" -	UNIDADE	200.00	95,670	19.134,00
00079	BROCA P/ CONC.8039 6.00-000904 --	UNIDADE	300.00	7,400	2.220,00
00080	BROCA A. RAP 338N 12.0-IW1330 -	UNIDADE	300.00	29,500	8.850,00
00081	BROCA A. RAP 338N 4.0-001234 --	UNIDADE	300.00	6,850	2.055,00
00082	BROCA A. RAP 338N 5.0-IW1246 --	UNIDADE	300.00	8,000	2.400,00
00083	BROCA A. RAP 338N 7.0-001270 --	UNIDADE	300.00	11,100	3.330,00
00084	BROCA A. RAP 338N 8.0-IW1282 -	UNIDADE	300.00	14,000	4.200,00
00085	BROCA A. RAP 338N 9.0-IW1294 -	UNIDADE	300.00	19,980	5.994,00
00086	BROCA A. RAP 338N 10.0-IW1306. -	UNIDADE	300.00	39,980	11.994,00
00087	BROCA P/CONCRETO .8039 8.00-0007907 --	UNIDADE	300.00	13,980	4.194,00
00088	BROCA P/CONC.8039 10.00-000910 --	UNIDADE	300.00	24,980	7.494,00
00089	BROCA P/CONC. 8039 12.00-000912 --	UNIDADE	300.00	18,000	5.400,00
00090	BROCA P/CONC.8039 4.00 -	UNIDADE	300.00	4,500	1.350,00
00091	CABO P/ ENXADA 1.50MTS -11309/012 -	UNIDADE	200.00	33,990	6.798,00
00092	CABO P/PICARETA - 11454/012 -	UNIDADE	200.00	34,980	6.996,00
00096	CAVADEIRA 1,20MTS -	UNIDADE	100.00	149,940	14.994,00
00097	COLHER PEDREIRO - 9-00200209 -	UNIDADE	70.00	18,000	1.260,00
00098	TRENA FIBRA 20MTS -	UNIDADE	70.00	25,000	1.750,00
00099	TRENA FIBRA 10MTS -	UNIDADE	70.00	29,980	2.098,60
00100	TRENA 8MTS C/TRAVA -	UNIDADE	70.00	44,970	3.147,90
00101	TRENA 5MTS C/TRAVA -	UNIDADE	70.00	12,500	875,00
00102	TRENA 3MTS C/TRAVA -	UNIDADE	70.00	7,990	559,30
00103	SERRA MANUAL 24D -	UNIDADE	1,500.00	6,990	10.485,00
00104	SERRA CIRC.VIDEA 110MM 24DT -	UNIDADE	400.00	15,000	6.000,00
00105	PICARETA S/CABO - 60800055 -	UNIDADE	250.00	45,980	11.495,00
00106	PÁ SEM CABO - 77460/024 -	UNIDADE	250.00	33,990	8.497,50
00107	DISCO DIAM. CONTINUO LISO 110MM -	UNIDADE	400.00	14,990	5.996,00
00108	ENXADA FORJ. L. LARGA 2-0402 -	UNIDADE	200.00	55,990	11.198,00
00109	ENXADÃO FORJ. ESTR. 2.1/0-0159. -	UNIDADE	200.00	44,990	8.998,00
00110	LIMA P/ ENXADA-613360 -	UNIDADE	200.00	16,990	3.398,00
00113	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 25X20MM -	UNIDADE	400.00	0,490	196,00
00114	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 32X25MM -	UNIDADE	400.00	1,990	796,00
00115	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 40X32MM -	UNIDADE	400.00	2,990	1.196,00
00116	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 50X25MM -	UNIDADE	400.00	4,990	1.996,00
00117	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 50X40MM -	UNIDADE	400.00	9,990	3.996,00
00118	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 60X50MM -	UNIDADE	400.00	18,690	7.476,00
00119	JOELHO ESG. 90 150MM -	UNIDADE	400.00	98,990	39.596,00
00120	JOELHO ESG. 90 40MM -	UNIDADE	600.00	2,990	1.794,00
00121	JOELHO ESG. 90 50MM -	UNIDADE	600.00	4,970	2.982,00
00122	JOELHO ESG. 90 75MM -	UNIDADE	300.00	10,960	3.288,00
00123	JOELHO ESG.45PR.100ML -	UNIDADE	300.00	14,960	4.488,00
00124	JOELHO ESG.45PR.40MM -	UNIDADE	300.00	2,990	897,00
00125	JOELHO ESG.90 - 100MM -	UNIDADE	300.00	11,950	3.585,00
00126	JOELHO INT. 1 DUPLO --	UNIDADE	300.00	2,960	888,00
00127	JOELHO INT. 1/2 DUPLO --	UNIDADE	300.00	0,990	297,00
00128	JOELHO INT. 3/4 DUPLO S.RURAL -	UNIDADE	300.00	1,980	594,00
00129	JOELHO INT.3/4X1/2 DUPLO S. RURAL -	UNIDADE	300.00	1,980	594,00
00130	JOELHO SD 45 25MM -	UNIDADE	300.00	1,480	444,00
00131	JOELHO SD 90 20MM -	UNIDADE	300.00	0,990	297,00
00132	JOELHO SD 90 25MM -	UNIDADE	300.00	1,980	594,00
00136	JOELHO SD 90 LR 20X1/2 --	UNIDADE	300.00	4,990	1.497,00
00137	JOELHO SD 90 LR 25X1/2 --	UNIDADE	300.00	5,990	1.797,00
00138	JOELHO SD 90 LR 25X3/4 --	UNIDADE	300.00	5,980	1.794,00
00139	JOELHO SD 92 32MM --	UNIDADE	300.00	4,990	1.497,00
00140	ENGATE PLÁSTICO 1/2X40CM --	UNIDADE	300.00	9,990	2.997,00
00142	LUVA RASPA CURTO 7CM --	UNIDADE	480.00	13,990	6.715,20
00143	LUVA SD 20MM --	UNIDADE	1,000.00	0,980	980,00
00144	LUVA SD 25MM --	UNIDADE	1,000.00	1,790	1.790,00
00145	LUVA SD 32MM --	UNIDADE	1,000.00	2,840	2.840,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00146	LUVA SD 40MM --	UNIDADE	1,000.00	3,990	3.990,00
00147	LUVA SD 50MM --	UNIDADE	1,000.00	7,990	7.990,00
00148	LUVA SD 60MM --	UNIDADE	1,000.00	18,990	18.990,00
00149	MANGUEIRA PRETA 1.1/2X3 --	UNIDADE	1,500.00	9,990	14.985,00
00153	MANGUEIRA PRETA 2X3.5 --	UNIDADE	1,000.00	12,970	12.970,00
00157	REDUÇÃO EXCEN.50X40 ESG.--	UNIDADE	300.00	4,490	1.347,00
00160	REGISTRO 1416 C23 3/4- METAL --	UNIDADE	200.00	79,990	15.998,00
00165	TE ESG. 100MM --	UNIDADE	300.00	29,980	8.994,00
00166	TE ESG. 100X50MM --	UNIDADE	300.00	24,980	7.494,00
00167	TE ESG. 100X75MM --	UNIDADE	300.00	24,980	7.494,00
00168	TE ESG. 40MM --	UNIDADE	300.00	6,980	2.094,00
00169	TE ESG. 50MM --	UNIDADE	300.00	12,980	3.894,00
00171	TE INTERNO 1.1/2 CIPLA --	UNIDADE	800.00	9,980	7.984,00
00172	TE INTERNO 1.1/4 S. RURAL --	UNIDADE	800.00	7,870	6.296,00
00173	TE INTERNO 1/2 S.RURAL --	UNIDADE	800.00	1,870	1.496,00
00174	TE INTERNO 1S RURAL --	UNIDADE	800.00	4,970	3.976,00
00175	TE INTERNO 3/4 S.RURAL --	UNIDADE	800.00	2,970	2.376,00
00176	TE SD 20MM --	UNIDADE	1,000.00	1,970	1.970,00
00177	TE SD 25MM --	UNIDADE	1,000.00	2,970	2.970,00
00178	TE SD 32MM --	UNIDADE	1,000.00	8,970	8.970,00
00179	TE SD 40MM --	UNIDADE	1,000.00	9,960	9.960,00
00180	TE SD 50MM --	UNIDADE	1,000.00	17,970	17.970,00
00181	TE SD 60MM --	UNIDADE	800.00	49,970	39.976,00
00195	UNIÃO SD 25MM --	UNIDADE	1,800.00	13,970	25.146,00
00196	UNIÃO SD 32MM --	UNIDADE	1,800.00	24,950	44.910,00
00197	UNIÃO SD 40MM --	UNIDADE	120.00	33,940	4.072,80
00198	UNIÃO SD 50MM --	UNIDADE	120.00	37,940	4.552,80
00199	BROCHA REDONDA 75MM --	UNIDADE	500.00	16,990	8.495,00
00200	BROCHA RETANGULAR 18X8CM --	UNIDADE	500.00	19,990	9.995,00
00201	BROCHA RETANGULAR PEQUENA -	UNIDADE	500.00	11,990	5.995,00
00202	CAL HIDRATADO 20KG -	UNIDADE	2,400.00	29,980	71.952,00
00204	CORANTE LIQUIDO(CORES VARIADAS) -	UNIDADE	1,000.00	4,970	4.970,00
00207	LIXA MASSA A 257 -180 -	UNIDADE	5,000.00	1,480	7.400,00
00213	MASSA ACRÍLICA 18LTS -	UNIDADE	380.00	138,300	52.554,00
00214	MASSA ACRÍLICA 3.600ML -	UNIDADE	450.00	45,980	20.691,00
00215	MASSA P.V.A 3.600ML -	UNIDADE	450.00	29,990	13.495,50
00216	MASSA P.V.A. 18LTS -	UNIDADE	450.00	99,990	44.995,50
00222	ROLO ESPUMA 15CM -	UNIDADE	200.00	9,990	1.998,00
00223	ROLO ESPUMA 5CM -	UNIDADE	200.00	5,990	1.198,00
00224	ROLO ESPUMA 23CM -	UNIDADE	200.00	18,990	3.798,00
00225	ROLO ESPUMA 9CM -	UNIDADE	200.00	7,990	1.598,00
00226	ROLO LÃ ANTI-GOTA 15CM -	UNIDADE	200.00	24,970	4.994,00
00227	ROLO LÃ ANTI-GOTA 23CM -	UNIDADE	200.00	31,970	6.394,00
00228	ROLO LÃ ANTI-GOTA 9CM -	UNIDADE	200.00	15,990	3.198,00
00229	ROLO LÃ EXTRA 23CM. -	UNIDADE	200.00	64,990	12.998,00
00230	SELADOR ACRÍLICO 18LTS -	UNIDADE	400.00	107,960	43.184,00
00231	SELADOR ACRÍLICO 3.600ML -	UNIDADE	300.00	39,990	11.997,00
00232	SOLVENTE AGUARRAS 05LTS -	UNIDADE	500.00	78,990	39.495,00
00233	SOLVENTE AGUARRAS 900ML -	UNIDADE	500.00	14,990	7.495,00
00238	TINTA ACRÍLICA PISO AZUL 3.600ML -	UNIDADE	100.00	64,950	6.495,00
00240	TINTA ACRÍLICA REND.EXTRA BRANCO 3.600ML -	UNIDADE	300.00	69,900	20.970,00
00251	TRINCHA 1 C/CABO -	UNIDADE	300.00	5,490	1.647,00
00252	TRINCHA 1.1/2 C/CABO -	UNIDADE	300.00	7,980	2.394,00
00253	TRINCHA 1/2 C/ CABO -	UNIDADE	300.00	3,980	1.194,00
00254	TRINCHA 2 C/ CABO -	UNIDADE	300.00	11,980	3.594,00
00255	TRINCHA 2.1/2 C/CABO -	UNIDADE	300.00	13,980	4.194,00
00256	TRINCHA 3 C/ CABO -	UNIDADE	300.00	17,950	5.385,00
00257	TRINCHA 3/4 C/CABO -	UNIDADE	300.00	5,970	1.791,00
00258	TRINCHA 4 C/ CABO -	UNIDADE	300.00	24,950	7.485,00
00263	SUPORTE P/ROLO SR 23CM -	UNIDADE	200.00	11,990	2.398,00
00264	SUPORTE PARA ROLO 23CM -	UNIDADE	200.00	14,990	2.998,00
00265	CADEADO 20MM -	UNIDADE	40.00	13,860	554,40
00266	CADEADO 25MM --	UNIDADE	40.00	15,880	635,20
00267	CADEADO 30MM --	UNIDADE	40.00	27,500	1.100,00
00268	CADEADO 35MM --	UNIDADE	40.00	30,000	1.200,00
00269	CADEADO 40MM --	UNIDADE	40.00	35,000	1.400,00
00270	CADEADO 45MM --	UNIDADE	40.00	40,000	1.600,00
00271	CADEADO 50MM --	UNIDADE	40.00	33,940	1.357,60
00272	CADEADO 60MM --	UNIDADE	40.00	60,000	2.400,00
00295	LUVA MUC.LATEX C/PORRO PRETA - G -	UNIDADE	1,000.00	6,970	6.970,00
00296	LUVA RASPA MÉDIO 15CM --	UNIDADE	2,000.00	10,470	20.940,00
00274	GARRAFA TÉRMICA 5LTS -	UNIDADE	150.00	44,990	6.748,50
00275	GARRAÇÃO TÉRMICO C/TORNEIRA 12LTS -	UNIDADE	100.00	149,990	14.999,00
00276	GARRAÇÃO TÉRMICO C/TORNEIRA 8LTS -	UNIDADE	100.00	109,990	10.999,00
00277	TE ESG.75MM -	UNIDADE	281.00	19,990	5.617,19

VALOR TOTAL R\$ 1.143.035,89



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Empresa: R&T MULTI SERVICOS EIRELI; C.N.P.J. n° 23.188.924/0001-69, estabelecida à R O DE ALMEIDA, CAMPINA, Belém PA,
representada neste ato pelo Sr(a). THALES MICHEL MARQUES MONTEIRO, C.P.F. n° 722.905.362-53, R.G. n° 02071868150 DETRAN PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00278	CAIXA D'AGUA 2.000LTS TIPO TANQUE -	UNIDADE	15.00	2.676,000	40.140,00
00022	CAIXA D* ÁGUA 3.000LTS -	UNIDADE	15.00	1.999,990	29.999,85
00023	CAIXA D*ÁGUA 5.000LTS -	UNIDADE	15.00	3.399,990	50.999,85
00111	BÓIA P/ CAIXA D'ÁGUA 1/2 -	UNIDADE	100.00	12,960	1.296,00
00112	BÓIA P/CAIXA D'ÁGUA 3/4 -	UNIDADE	100.00	12,960	1.296,00
00281	TUBO ESG.050MMX6M -	UNIDADE	150.00	75,990	11.398,50
00234	TH 18LTS -	UNIDADE	50.00	274,990	13.749,50
00239	TINTA ACRÍLICA REND.EXTRA BRANCO 18LTS -	UNIDADE	200.00	278,860	55.772,00
				VALOR TOTAL R\$	204.651,70